CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 316 - PE 136/15
Em 13 de 08 de 15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 136, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a criar 01 (um) cargo de Contador no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a criar 01 (um) cargo de Contador no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária n.º 05.01.04.123.0021.2501.3.1.90.11.00.00.00.00-158.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de agosto de 2015.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em. ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Diretor

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Fls. nº 316 – PE 136/15
13 de 08 de 15

Ofício 750/2015-GP

Montenegro, 13 de agosto de 2015.

Assunto: Mensagem justificativa do projeto de lei complementar n.º 136/2015

Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei complementar através do qual o Executivo Municipal solicita autorização para criar um cargo de Contador, Padrão 10, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3º da Lei Complementar n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

A necessidade de criar mais este cargo se deve ao fato de que novas tarefas vêm sendo exigidas para esta função, para atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, as quais visam a consolidação e unificação das informações contábeis a nível mundial, ou seja, está sendo adequada a contabilidade pública aplicada no Brasil, segundo a Lei n.º 4.320, de 1964, às normas internacionais de contabilidade.

Neste aspecto, solicito a criação de uma vaga para Contador, tendo em vista o concurso público realizado pela Administração Municipal, buscando, desta forma, suprir a demanda gerada pelo aumento das obrigações que os municípios já possuem a partir de 2013 - aplicação de todas as novas normas internacionais voltadas ao patrimônio público e à consolidação das contas a nível nacional.

Tais obrigações referentes à implantação das normas, demandaram inúmeras mudanças e adequações nos procedimentos contábeis até hoje utilizados e, segundo o TCE/RS, faremos parte da história da contabilidade pública brasileira.

Cabe salientar que na estrutura de cargos do Município existem somente três vagas para Contador, sendo que uma, obrigatoriamente, deve ser preenchida com profissional que atue no Controle Interno do Município e, desta forma, não pode exercer a função junto à Contadoria.

Além da contabilidade mensal com inúmeras conciliações e lançamentos contábeis, a contabilidade atual envolve o preenchimento de inúmeros relatórios com prazos exíguos, tais como: SIOPS, SIOPE, SADIPEM, PAD, SICONFI, MGS, etc.

Temos, também, com o contador toda a operacionalização do Orçamento, incluindo a sua elaboração e a sua execução através de empenhos. Da mesma forma, créditos especiais, reduções e suplementações são todas feitas pela Contabilidade. A Contabilidade realiza, ainda, inúmeras reservas, impactos orçamentários e análises de balanços das empresas participantes de processos licitatórios da Prefeitura.

A Contabilidade dentro da Prefeitura Municipal de Montenegro faz, também, a consolidação de todas as contas da FUNDARTE e Câmara de Vereadores. Lembrando que esta última tem toda a sua Contabilidade feita pelo Contador da Prefeitura que se responsabiliza pela mesma.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

As atribuições deste profissional tomam todo o tempo de trabalho do mesmo nos procedimentos contábeis de rotina, ficando falhas muitas necessidades de assessoramento contábil na Diretoria de Despesa (encargos fiscais), no Setor de Prestação de Contas (análise geral fiscal), MDE e ASPS (educação e saúde), e, ainda, no gerenciamento das aplicações de recursos vinculados oriundos de outras esferas de governo que possuem características peculiares na sua aplicação, sendo passíveis de devolução caso mal aplicados.

Cabe lembrar que o cargo proposto irá findar o seu prazo para criação IMPRETERIVELMENTE em 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Quanto à disponibilidade orçamentária-financeira, anexamos a Declaração de Despesa em atendimento ao disposto na LC 101 de 2000.

Neste aspecto fica justificada a criação de mais um cargo de Contador.

Anexo o processo administrativo n.º 3424/2015.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 13/08/15, às 12:00



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594